

**1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL
DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA**

Anúncio n.º 7990/2008

**Processo: 2284/08.7TBMAI
Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: António Joaquim Pereira dos Santos e outro(s).
Presidente Com. Credores: Banco Comercial Português, S. A., e outro(s).

**Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante
e Nomeação de Fiduciário**

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:
Insolvente:

Anabela da Costa Pinto, Professor do Ensino Básico (2.º e 3.º Ciclo) e Secundário, estado civil: Casado, nascido(a) em 29-03-1964, concelho de Matosinhos, freguesia de Leça da Palmeira [Matosinhos], número de identificação fiscal 183567390, BI — 5942128, Endereço: Rua Maria Lina Alves Maia, n.º 48, 2.º Esq., Bloco C, 4470-379 Moreira da Maia

Administrador da Insolvência:

Luís Augusto Moreira Gomes, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, n.º 2688, Sala N, Apartado 2062, 4429-909 Águas Santas — Maia

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

António Filipe Mendes e Murta, Endereço: R de S Tiago, 879-2.º Esq., Guimarães, 4810-311 Guimarães

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufrir, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

11 de Novembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Damasceno Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Martins*.

300968707

TRIBUNAL DA COMARCA DA MEALHADA

Anúncio n.º 7991/2008

**Processo n.º 501/07.0TBMLD — Insolvência de pessoa colectiva
(requerida)**

Requerente: Zucotec-Sociedade Construções, L.ª
Insolvente: Tesvic — Construtores, L.ª

**Publicidade de sentença e notificação de interessados
nos autos de insolvência acima identificados**

No Tribunal Judicial da Mealhada, Secção Única de Mealhada, no dia 03-06-2008, 16:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Tesvic — Construtores, Lda, NIF — 501061193, Endereço: R dos Bombeiros, Pampilhosa, 3050 Mealhada, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio., Rui Almeida, Endereço: Rua 25 de Abril, 299 — 3.º Dt.º / Ft, 4420-356 Gondomar

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

4 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Susana Querido Duque*. — O Oficial de Justiça, *Armando Lopes Catalão*.

301042189

**1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA
DE SANTIAGO DO CACÉM**

Anúncio n.º 7992/2008

**Processo n.º 1038/04.4TBSTC-E — Incidente de qualificação
de insolvência (CIRE)**

Credor: Global Dis — Distribuição Global de Materiais, L.ª
Insolvente: Carfiga — Indústria de Madeira, L.ª e outro(s)...

Nos autos acima identificados, correm éditos de 30 dias, contados da data da segunda e última publicação do anúncio, citando:

Devedor: Manuel Matias Pereira, domicílio: Rua Artur Horta, n.º 25, Milfontes, 7645-000 V. N. Milfontes, com última residência conhecida na morada indicada para, no prazo de 10 dias, se opor querendo, aquela classificação — n.º 5 artigo 188 CIRE.

Com a oposição deverá oferecer todos os meios de prova de que disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do CPC.

O duplicado da petição inicial encontra-se nesta Secretaria, à disposição do citando.

Fica advertido de que é obrigatória a constituição de mandatário judicial.

4 de Dezembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria João Barata dos Santos*. — O Oficial de Justiça, *Camila Oliveira*.

301057936

Anúncio n.º 7993/2008

Processo n.º 1038/04.4TBSTC

A M.ª Juíza de Direito Dr.ª Maria João Barata dos Santos, do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Santiago do Cacém Faz saber que na Insolvência Colectiva (Requerida), com o n.º 1038/04.4TBSTC em que são:

Requerente: Global Distribuição Global de Materiais L.ª

Insolvente: Carfiga — Indústria de Madeira L.ª e Outros

Fica notificado, Manuel Matias Pereira, com última residência conhecida na Rua Artur Horta, n.º 25 Milfontes, 7645 Vila Nova de Milfontes sentença proferida nos autos supra identificados, cuja cópia se encontra nesta secretaria à sua disposição.

Destacam-se os seguintes pontos:

Foi declarado insolvente:

Carfiga — Indústria de Madeira, L.ª, com NIF-503544124, com sede na Rua 5, 7565

Ermidas Sado com sede na morada indicada.

De que aos administradores da insolvente, foi fixado domicílio na morada constante da sentença (alínea c do artigo 36.º CIRE).

De que foi designado o dia 09-09-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório.

Fica notificado para de imediato, fazer entrega ao administrador da insolvência nomeado:

Dr Pedro Pidwell, Endereço: R. Gustavo Ferreira Pinto Basto, 43-1.º Dto, 3810-119 Aveiro dos documentos previstos no n.º 1 do artigo 24 do CIRE, e ainda para os efeitos da declaração de insolvência, nomeadamente os previstos nos artigos:

81.º — Efeitos sobre o devedor e outras pessoas;

82.º — Efeitos sobre os administradores e outras pessoas e

83.º — Dever de apresentação e de colaboração, todos do CIRE.

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daquele crédito e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE)

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrados insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr Juiz (artigo 193.º do CIRE).

A cópia da sentença e da petição inicial encontram-se nesta secretaria à sua disposição.

O presente edital será legalmente afixado.

4 de Dezembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria João Barata dos Santos*. — A Escrivã-Adjunta, *Camila Oliveira*.

301057855

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 7994/2008

Processo: 2446/04.6TJVNF-H

2.º Juízo Cível Prestação de Contas (Liquidatário)

Liquidatário Judicial: Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva
Requerido: Cafitêxteis — Indústria de Malhas, L.^{da}

A Dr.ª Mafalda Bravo Correia, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o falida(o), notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.)

6 de Novembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Mafalda Bravo Correia*. — O Oficial de Justiça, *José Luís Pinto Cerqueira*.

300952993

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 7995/2008

Processo n.º 3721/08.6TJVNF

No 3.º Juízo de Competência Cível de Vila Nova de Famalicão, no dia 11-11-2008, às 15.21 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es) SOBABY — Comércio de Vestuário, L.^{da}, número de identificação fiscal 506062228, com sede na Rua 11 de Junho, n.º 429, Calendário, 4760-000 Vila Nova de Famalicão. São administradores do devedor:

José Manuel de Araújo Moreira, Casado, nascido(a) em 09-11-1951, número de identificação fiscal 173728936, BI — 2725942, com domicílio profissional na Rua 11 de Junho, n.º 429, Calendário-Vila Nova de Famalicão, 4760-000 Vila Nova de Famalicão e Albertino Mendes de Araújo, Casado, nascido(a) em 06-12-1957, NIF — 159774365, BI — 3581852, com domicílio profissional na Rua 11 de Junho, n.º 429, Calendário-Vila Nova de Famalicão, 4760-000 Vila Nova de Famalicão, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, com domicílio profissional na Rua Agrelo, 236, Quinta do Agrelo, Castelões — Vila Nova Famalicão, 4770-831 Castelões

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-01-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

17 de Novembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Silvia Barbosa*. — O Oficial de Justiça, *Álvaro José Lima*.

300994213